



PROJETO
DE LEI
Nº 133

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 JUN 2020 de _____

Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tapetes sanitizantes, contendo solução de água e água sanitária, nas entradas dos prédios e hospitais públicos do Município conforme especifica e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração desta Casa de Leis o seguinte:

Art. 1º. No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, o Poder Executivo fica obrigado a instalar Tapetes Sanitizantes, embebecidos com solução de água e água sanitária e/ou equivalente, nas entradas dos prédios e hospitais públicos do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. O Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e dar cumprimento às exigências estabelecidas no parágrafo 1º.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento, bem como determinar o órgão responsável pelas providências administrativas bem como pela fiscalização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2020.

WALDYR VILLELA
Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamenta-se no dever do Poder Público de zelar pela vida, saúde e proteção de toda e qualquer pessoa, especialmente diante de uma pandemia.

O Estado de Calamidade Pública decretado no Município em 23 de março do corrente ano em razão da pandemia de COVID-19 ainda vigora, haja vista o aumento da propagação da contaminação pelo novo Coronavírus.

A presente medida auxiliará no combate à proliferação do Covid19, em conjunto com outras medidas sanitárias já vigentes no Município, como uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, dentre outras.

O Tapete Sanitizante auxilia na redução da contaminação do Covid19, já que as pessoas levam, involuntariamente, de fora para dentro de um estabelecimento, todo tipo de bactérias e vírus, no solado dos calçados.

As orientações dadas às equipe de limpeza dos Hospitais é a de higienizarem constantemente o piso com água sanitária. Atualmente com os hospitais lotados, torna-se inviável esse tipo de higienização dos pisos a todo momento.

Assim, o uso do tapete sanitizante se torna uma medida mais eficaz, e mais adequada, uma vez que a pessoa ao adentrar no estabelecimento já fara previamente a higienização dos solados dos calçados, evitando a contaminação posterior.

Basta aplicar uma solução higienizadora no capacho e limpar os calçados antes de adentrar nos estabelecimentos. É importante que tenha um outro tapete ou tecido seco após o tapete sanitizante para que seja feita a secagem da sola do sapato desinfetado.

Diante das razões apresentadas, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2020.



WLADYR VILLELA
Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2